

## **PORTARIA Nº 712 de 05/07/2018**

Aprova a **Política** e a **Tabela de Descontos** para alunos matriculados em cursos e programas da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica aprovada a **Tabela de Descontos** constante no Anexo II desta Portaria, para alunos que vierem a se inscrever em cursos Técnicos, de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nas modalidades presencial ou à distância, da UP e de outros estabelecimentos de educação com os quais a instituição mantém convênio para esse fim.

**Parágrafo único.** A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

**Art. 2º** A efetivação dos descontos previstos fica condicionada ao cumprimento das condições definidas para cada curso ou programa.

**Art. 3º** A autorização para atualização desta política e/ou implantação de novos descontos compete à Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

**Art. 4º** Eventuais exceções às regras desta Portaria somente poderão ser autorizadas pela Reitoria.

**Parágrafo único.** O desconto autorizado será implantado mediante concessão de carta de crédito assinada pelo Presidente da Área Educacional do Grupo Positivo.

### **Capítulo II DO VÍNCULO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO DESCONTO**

**Art. 5º** O vínculo que autoriza a concessão do desconto pode ser de caráter **empregatício** (colaboradores do Grupo Positivo), **estudantil** (alunos e ex-alunos da UP) ou em razão de **convênio**.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por vínculo empregatício aquele em que o colaborador é contratado pelo regime disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º De acordo com o art. 3º da Lei 11788/08 (Lei do Estágio), o estágio não “*cria vínculo empregatício de qualquer natureza*”, não tendo os estagiários, portanto, direito a desconto nos cursos ofertados pela instituição.

§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se que:

- I - Egresso é a pessoa que concluiu com aprovação determinado curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) na UP.
- II - Aluno é aquele que está regularmente matriculado em algum curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) ofertado pela UP, ou seja, está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso.
- III - Não são considerados beneficiários de desconto os alunos que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.

§ 4º As categorias das instituições conveniadas estão dispostas no Anexo I desta Portaria.

**Art. 6º** O beneficiário (direto) do desconto é a pessoa que detém o vínculo que permite a concessão do desconto, por exemplo: colaborador de uma das empresas do Grupo Positivo (vínculo empregatício), ex-aluno de curso de Graduação da UP (vínculo estudantil), colaborador ou associado de instituição conveniada à UP (vínculo em razão de convênio).

§ 1º Nos casos em que o beneficiário direto for o colaborador da UP, dos polos terceirizados ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos: (a) **filhos**, (b) **cônjuge** e (c) **todos os dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda** do colaborador/associado.

§ 2º Nos casos dos cursos ofertados pela UP Maturidade, nos quais o beneficiário direto for o colaborador do Grupo Positivo ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos: (a) **cônjuge**, (b) **ascendentes do colaborador** (pai, mãe e avós); (c) **ascendentes do cônjuge do colaborador** (pai, mãe e avós).

**Art. 7º** A perda do vínculo que autoriza a concessão do desconto implica na interrupção imediata do uso do benefício, independentemente de quem seja o usuário.

§ 1º Excetua-se à regra anterior a hipótese do colaborador do Grupo Positivo desligado sem justa causa e que tem filho já usufruindo de desconto. Neste caso, o desconto continuará válido, exclusivamente para o filho, até o final do período letivo vigente.

§ 2º Para os beneficiários vinculados às instituições conveniadas, nos casos de término do convênio ou do desligamento do beneficiário da instituição, a UP se reserva o direito de suspender a concessão dos descontos.

### **Capítulo III DO PROCEDIMENTO**

**Art. 8º** O beneficiário direto deve realizar sua **matrícula** e/ou de seu filho/cônjuge/dependente legal/ascendente (beneficiário indireto) e comprovar, no prazo indicado pela UP, a existência do vínculo que autoriza o desconto, sob pena de perda do benefício e devolução do valor concedido de desconto.

§ 1º Especificamente no caso dos colaboradores do Grupo Positivo, a comprovação do vínculo empregatício poderá ser feita mediante declaração obtida no Portal RH.

§ 2º No caso dos colaboradores da Positivo Informática, é obrigatória a apresentação da carta de concessão do desconto, que deve ser obtida no setor de Recursos Humanos da empresa.

§ 3º A comprovação do vínculo com filho, cônjuge e dependente legal será feita por meio dos documentos especificados pela UP.

§ 4º No caso de pais, irmãos e avós de alunos do Colégio Positivo, a comprovação do vínculo que autoriza o desconto deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade do solicitante (pai, mãe, avó, avô ou irmão do aluno).
- II - Declaração de matrícula do aluno no Colégio Positivo, obtida na página do Colégio, por meio de acesso com login e senha.
- III - Certidão de nascimento do aluno do Colégio Positivo.

§ 5º A comprovação do vínculo que autoriza o desconto também deverá ser feita no momento da **rematrícula** do aluno, no prazo indicado pela UP, sob pena de perda do desconto.

**Art. 9º** Nos casos em que o aluno já se enquadrar em uma das categorias de beneficiários de desconto (art. 5º desta Portaria) e este não for concedido no momento da matrícula, o aluno deverá apresentar à UP os documentos que comprovam o vínculo que autoriza o desconto, para, então, ter seu desconto cadastrado para as mensalidades seguintes.

**Parágrafo único.** O aluno que se enquadrar na situação descrita no *caput* deste artigo e apresentar os referidos documentos no prazo de 1 (um) mês após a matrícula, terá o desconto aplicado com efeito retroativo à primeira parcela.

**Art. 10.** Nos casos em que o aluno passe a se enquadrar em uma das categorias de beneficiários de desconto (art. 5º desta Portaria), após a realização da matrícula, o desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte à data em que o aluno comprovou, à UP, ter se tornado beneficiário, sem efeito retroativo.

### **Capítulo IV DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS**

**Art. 11.** O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
- c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão. <sup>1</sup>
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

**Art. 12.** O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

**Art. 13.** Os descontos, sejam os previstos nesta Política, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos, não são cumulativos para o mesmo curso.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário realizar dois ou mais cursos distintos, serão concedidos os descontos nas matrículas de cada curso.

§ 3º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância.

**Art. 14.** Em qualquer hipótese de concessão do desconto, com exceção da situação disposta no § 1º deste artigo, o beneficiário direto (conforme definição contida no art. 6º desta Portaria) deve ser o indicado como **responsável financeiro**, no momento da matrícula e da rematrícula, sob pena de cancelamento ou não concessão do desconto.

§ 1º Só será permitido que o beneficiário direto não seja o responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais no caso de colaborador do Grupo Positivo que seja **menor aprendiz não emancipado**, e que, portanto, por ser menor de idade não emancipado, não tem capacidade jurídica para assinatura de contratos.

§ 2º O menor aprendiz que usufruir de desconto em curso ofertado pela UP deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês depois da data em que completar 18 (dezoito) anos ou que for emancipado, solicitar a troca do responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a cumprir a regra disposta no *caput* deste artigo.

---

<sup>1</sup> Os cursos de extensão têm descontos específicos, previstos na quarta coluna da Tabela de Descontos, que está contida no Anexo II desta Portaria.

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As bolsas a serem concedidas para cursos de *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) estão regulamentadas na Resolução CAS nº 222 de 19/12/2016, não se aplicando, a esses, o previsto nesta Portaria.

**Art. 16.** Casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, estando revogadas as Portarias nº 480 de 24/03/2017, nº 509 de 01/06/2017, nº 528 de 19/07/2017, nº 535 de 20/07/2017, nº 567 de 20/10/2017, nº 607 de 06/02/2018 e as demais disposições em contrário sobre esta matéria.

Curitiba (PR), 05 de julho de 2018.



**Prof. José Rio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**

## **ANEXO I – PORTARIA Nº 712 DE 05/07/2018 – POLÍTICA E TABELA DE DESCONTOS**

### **Categorias de Instituições Conveniadas à Universidade Positivo**

- Instituições Públicas – Administração direta e indireta.
- Empresas Conveniadas.
- Conselhos Regionais (profissionais).
- Sindicatos patronais.
- Sindicatos de trabalhadores.
- Centrais Sindicais.
- Clubes sociais, recreativos, culturais e esportivos.
- Associações empresariais, de funcionários, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Federações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Confederações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Igrejas.
- Outras que venham a ser incluídas.

**Anexo II - Portaria nº 712 de 05/07/2018 - Política e Tabela de Descontos**

Cursos ofertados pela IES - Universidade Positivo											
Tipo	Categoria de Beneficiário	Curso Técnico	Cursos do Centro de Idiomas	Cursos da Maturidade	Extensão / Cursos Livres	Graduação Presencial	Educação à Distância (EAD)		Pós-Graduação Presencial		
							Graduação (8)	Pós-Graduação	Lato Sensu (11)	Stricto Sensu	
Instituições conveniadas	Instituição com convênio com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10%	10%	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio (3)	10% ou conforme contrato/convênio (7)	10% ou conforme contrato/convênio (7)	10% ou conforme contrato/convênio (12)	Ver Resolução nº 222 de 19/12/2016	
	Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios Clínicos com convênios com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10%	10%	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio (3)	10% ou conforme contrato/convênio (7)	10% ou conforme contrato/convênio (7)	10% ou conforme contrato/convênio (12)		
	Instituição contrata curso da IES para seus Colaboradores	Conforme contrato				Conforme contrato	Conforme contrato	Conforme contrato	Conforme contrato		
Governo do Estado do PR	Administração pública direta e indireta (Poder Executivo)	10% ou conforme contrato/convênio			20% (consignação) 15% (boleto)	20% (consignação) 15% (boleto) (3)	20% (consignação) 15% (boleto) (7)	20% (consignação) 15% (boleto) (7)	20% (consignação) 15% (boleto)		
IMAP Curitiba	Administração Pública Municipal direta e indireta Prefeitura de Curitiba								20% nos cursos indicados no contrato/convênio		
Funcionários e Professores	UP	Professores da IES		50%	10%	30%	50% (4)	50% (7)	100%	100% (13)	Ver Resolução nº 222 de 19/12/2016
		Funcionários da IES		10%	10%	30%	50% (4)	50% (7)	50% (7)	50%	
		Filhos, Cônjuges e Dependentes Legais de Funcionários e Professores da IES		10%		10%	50% (4)	50% (7)	50% (7)	25%	
	Grupo Positivo	Professores do Colégio Positivo (1)		50%	10%	30%	50% (5)	50% (7)	100%	100% (13)	
		Filhos de Professores do Colégio Positivo (1)		10%		10%	50% (5)	50% (7)	15% (7)	15%	
		Professores do Curso Positivo		10%	10%	30%	50% (5)	50% (7)	30% (7)	30%	
		Filhos de Professores do Curso Positivo		10%		10%	50% (5)	50% (7)	15% (7)	15%	
		Funcionários do Colégio Positivo (1), do Curso Positivo e da Central		10%	10%	30%	50% (5)	50% (7)	50% (7)	50%	
		Filhos de Funcionários do Colégio Positivo (1), do Curso Positivo e da Central		10%		10%	50% (5)	50% (7)	15% (7)	15%	
		Funcionários da Editora Positivo, da Posigraf e da Positivo Informática		10%	10%	20%	50% (5)	50% (7)	30% (7)	30%	
		Filhos de Funcionários da Editora Positivo, da Posigraf e da Positivo Tecnologia		10%		10%	10% (5)	10% (7)	15% (7)	15%	
	Escolas Conveniadas	Funcionários e Professores das Escolas Conveniadas da Editora Positivo				20%	10% (5)	30% (7)	30% (7)	30%	
		Polos Terceirizados	Funcionários dos Polos (EAD) Terceirizados						50% (7) (9)	50% (7)	
	Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários dos Polos (EAD) Terceirizados							20% (7) (9)	20% (7)		
Alunos e Egressos	Aluno de Graduação, de Curso Técnico ou do PRONATEC da IES		10%		30%				20% (7) (10)	20% (10)	Ver Resolução nº 222 de 19/12/2016
	Aluno de Especialização, Mestrado ou Doutorado da IES		10%		30%						
	Aluno Prouni da IES		10%		30%	100% (6)					
	Aluno de outra IES				10%						
	Aluno que concluiu Graduação em outra IES					20% (5)					
	Aluno da IES cursando 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações ao mesmo tempo, na IES		10%				10% em cada curso simultâneo (5) (7)		10% em cada curso simultâneo (7)		
	Irmãos realizando, ao mesmo tempo, 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações na IES							10% em cada curso simultâneo (5) (7)			
	Formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC da IES		10%			30% (2)	20% (5)	20% (7)	30% (7)	30% (14)	
	Formado na Especialização, Mestrado ou Doutorado na IES		10%			15%	10% (5)	10% (7)	25% (7)	30% (15)	
	Pais e Irmãos de alunos do Colégio Positivo (1) ou de alunos da IES					30%		30% (7)	30% (7)	30% (14)	
	Pais e avós de alunos do Colégio Positivo (1) ou de alunos da IES				30%						
Pais e Irmãos de alunos das Escolas Conveniadas à Editora Positivo					10%		20% (7)	20% (7)	20%		
<b>Observações importantes</b>											
(1) Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.											
(2) Para os cursos de Extensão que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, o desconto para ex-aluno formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC da IES é de 15% (quinze por cento).											
(3) Desconto não é válido para os cursos de Medicina e Pilotagem Profissional de Aeronaves.											
(4) Para o curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, o desconto é válido apenas para a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela IES.											
(5) Desconto não é válido para os cursos de Administração Internacional, Medicina e Pilotagem Profissional de Aeronaves.											
(6) Para os alunos PROUNI, no curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, a bolsa fornecida pelo Governo engloba apenas a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela IES.											
(7) No caso de cursos oferecidos na modalidade à distância, aplica-se também o desconto para pagamento no vencimento.											
(8) Os cursos de Graduação na modalidade à distância têm 2 formatos de oferta: 1) à distância; 2) semipresencial.											
(9) Este desconto não se aplica aos cursos de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial.											
(10) Para alunos que estejam cursando na IES, simultaneamente, uma Graduação e uma Pós-Graduação.											
(11) Para fins de concessão de desconto, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados "Ágile" são considerados cursos presenciais.											
(12) Este desconto não se aplica para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Odontologia que, em razão de sua peculiaridade técnica, sejam incluídos em uma categoria especial.											
(13) Os cursos que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, terão limite de vagas para alunos nessa categoria de desconto.											
(14) Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia, o desconto é de 20% (vinte por cento).											
(15) Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia, o desconto é de 40% (quarenta por cento).											